



Diário Oficial



ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017

ANO XVI - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 3465

Ji-Paraná (RO), 15 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

TERMO DE DISPENSA.....PÁG. 01
ORDEM DE SERVIÇO.....PÁG. 01
PORTARIAS.....PÁG. 01
PROCESSO SELETIVO.....PÁG. 01
DECRETOS.....PÁG. 01

TERMO DE DISPENSA

TERMO DE DISPENSA Nº 01/2021.

Processo Administrativo: 1-1242/2021.

Objeto: Contratação de serviços de emissão de Certificado Digital.

Procedência: Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte - AMT

Valor: R\$ 248,99

Modalidade: Dispensa em razão do Valor, com Base no inciso I I, do art. 24, da Lei 8.666/93.

O processo em destaque tem como objetivo a Aquisição de Certificado Digital para Pessoa Jurídica, conforme descrito no termo de Referência e anexo.

Para atender as necessidades da AMT, com objetivo dos autos, a licitação pode ser dispensada nos moldes do inciso I I, do art. 24, da Lei 8.666/93, pois esta devidamente autorizada, bem como seu valor está dentro do limite permitido para a aplicação da dispensa em razão deste, conforme as cotações realizadas, e nota de reserva orçamentaria.

Assim após análise das cotações anexas aos autos, foi solicitada a documentação da empresa que apresentou a proposta mais vantajosa para a administração.

Verificando a documentação requerida, essas foram juntadas aos autos, em atendimento as exigências legais para a contratação com o Poder Público previstas no art. 29 da Lei 8.666/93, e 195, § 3º da Constituição Federal, restando classificadas as Empresas:

Câmara de dirigentes lojistas de Ji-Paraná. CNPJ nº. 04.380.168/0001-20, R\$ 248,99 (Duzentos e quarenta e oito reais), que se sagou vencedora do item do Termo de Referência.

Lavrando o presente Termo de Dispensa, que segue assinado, remetemos os autos à para Procuradoria Jurídica para parecer de homologação e Adjucação, se assim entende, nos termos da Lei 8.666/93, e suas modificações, bem como sua publicação.

Ji-paraná - RO, 12 de fevereiro de 2021.

Antônio Marcos dos Santos
Presidente da AMT
Dec. nº 14555/GAB/PMJP/2021.

ORDEM DE SERVIÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SEMPLAN - Secretaria Municipal de Planejamento.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 003/GESCON/SEMPLAN/2021

Determina à Empresa D T ROCHA SILVA, a execução da obra de "A EXECUÇÃO DO PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCENDIO E PÂNICO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE KM05" vinculado ao Contrato nº 136/PGM/PMJP/2020.

RUI VIEIRA DE SOUZA, Secretário Municipal de Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Decreto n. 13785/GAB/PMJP/2021.

Considerando que a empresa D T ROCHA SILVA foi consagrada vencedora do certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 093/CPL/PMJP/2020, do tipo Menor Preço, sob o regime de empreitada por preço global, Lei n. 8.666/1993, Lei Complementar n. 123/2006, e com a Lei Federal nº 10.520/02 do Decreto Federal n. 10.024/2019, dos Decretos Municipais n. 9753/05 e n. 6566/16 e suas alterações no Processo Administrativo nº 1-6879/2019-SEMUSA/SEMPLAN.

DETERMINA:

I - O início da execução dos serviços de **a execução do projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico na unidade básica de saúde KM 05**, vinculado ao Contrato nº 136/PGM/PMJP/2020, processo administrativo n. 1-6879/2019-SEMUSA/SEMPLAN.

II - A empresa deverá executar os serviços obedecendo rigorosamente, as cláusulas contidas no contrato e processo administrativo supracitados.

Cumpra-se,
Publique-se.

Ji-Paraná - RO, 10 de Fevereiro de 2021.

RUI VIEIRA DE SOUZA
Secretário Municipal de Planejamento
Dec. 13785/GAB/PMJP/2021

SEMPLAN - Secretaria Municipal de Planejamento de Ji-Paraná.
Rua Almirante Barroso 1853, Casa Preta CEP 76907-614
Fone: +55 (69) 3416-4168

PORTARIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SEMPLAN - Secretaria Municipal de Planejamento.

PORTARIA N. 03/GESCON/SEMPLAN/2021

Nomeia servidor público para atuar como fiscal técnico de contrato.

RUI VIEIRA DE SOUZA, Secretário Municipal de Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Decreto n. 13785/GAB/PMJP/2021.

RESOLVE:

ART. 1º - Nomear o servidor DURVAL BARTOLOMEU TRIGUEIRO MENDES JÚNIOR, Engenheiro Civil, como Fiscal Técnico para acompanhar, fiscalizar e receber os serviços de engenharia da obra de EXECUÇÃO DO PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE À INCÊNDIO E PÂNICO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE KM 5, objeto do processo administrativo licitatório nº 1-6879/2019-SEMUSA/SEMPLAN e contrato de nº 136/PGM/PMJP/2020;

ART. 2º - O Fiscal Técnico do Contrato, deverá acompanhar a obra com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, de acordo com as disposições contidas na IN 05/2017/SEGES, em seu art. 40, inc. II e Lei 8.666/1993.

ART. 3º - A função exercida pelo servidor ora nomeado é considerada de interesse público, não gerando ônus para o Município.

Cumpra-se,
Publique-se.

Ji-Paraná, 10 de fevereiro de 2021.

RUI VIEIRA DE SOUZA
Secretário Municipal de Planejamento
Dec. 13785/GAB/PMJP/2021

PORTARIA Nº 04/GESCON/SEMPLAN/2021

Nomeia servidores públicos para gestão contratual da Secretaria Municipal de Planejamento.

RUI VIEIRA DE SOUZA Secretário Municipal de Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, através do decreto nº 13785/GAB/PMJP/2021:

RESOLVE:

ART. 1º - Nomear servidores públicos para compor a Comissão para verificação e acompanhamento processual administrativo interno da Secretaria Municipal de Planejamento, referente à obra de EXECUÇÃO DO PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE À INCÊNDIO E PÂNICO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE KM 5, objeto do processo administrativo licitatório nº 1-6879/2019-SEMUSA/SEMPLAN e contrato de nº 136/PGM/PMJP/2020;

ART. 2º - A Comissão abaixo nomeada para a gestão contratual será composta pelos seguintes servidores, de acordo com as disposições contidas na IN 05/2017/SEGES, em seu art. 40, inc. II e Lei 8.666/1993:

VIVIANE SIMONELLI FARIA - GESTORA DE CONTRATO
ANDRÉ GRAEBIN - FISCAL ADMINISTRATIVO DE CONTRATO

ART. 3º - Essa Comissão desempenhará as seguintes funções:

I - Após o fiscal técnico designado para acompanhamento e fiscalização da obra acostar aos autos os documentos pertinentes ao boletim de medição a presente Comissão de gestão de contratos deverá conferir a ordem cronológica, enumerar e visar as páginas, bem como, solicitar da empresa executora os documentos pertinentes à medição apresentada para propiciar seu pagamento e instruir o processo para a Controladoria-Geral, conforme Decreto nº 945/GAB/PMJP/2013, art. 2º, inciso XIV;

II - Sanar pendências administrativas, porventura apontadas em análise técnica junto aos autos do processo, caso forem de responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento;

III - Resguardar o prazo do Contrato de nº 136/PGM/2020 e adotar as medidas administrativas necessárias para encaminhá-lo aos setores competentes para promover aditivos, caso haja necessidade;

IV - Providenciar as publicações em Diário Oficial do Município das Portarias, Ordem de Serviço, Paralisações e Reinícios da obra, expedidas por essa Secretaria;

ART. 4º - Excetuam-se das funções dessa Comissão:

I - A obrigatoriedade de fiscalizar e alimentar sistemas como SISMOB, SIGAP-OBRA, SIMEC, PLATAFORMA +BRASIL e outros, bem como providenciar o saneamento de pendências que não são de atribuição da Secretaria Municipal de Planejamento;

II - Certificar Notas Fiscais e demais atribuições conferidas à Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização.

Cumpra-se,
Publique-se.

Ji-Paraná, 10 de fevereiro de 2021.

RUI VIEIRA DE SOUZA
Secretário Municipal de Planejamento
Dec. 13785/GAB/PMJP/2021

Rua Almirante Barroso 1853, Casa Preta CEP 76907-614
Fone: +55 (69) 3416-4168

PROCESSO SELETIVO



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
Secretaria Municipal de Administração



PRORROGAÇÃO DO CRONOGRAMA
ANEXO I

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CRONOGRAMA GERAL

Considerando o Decreto n. 14543/GAB/PMJP/2021, de 08 de Fevereiro de 2021, que Decreta Ponto Facultativo nos dias 16 e 17 de fevereiro de 2021 e dá outras providências.

Fica Prorrogado o Cronograma referente ao Edital n. 001/SEMA-SEMUSA/2021 conforme segue:

ATIVIDADES	PERÍODO
Data prevista para publicação do Edital	02.02.2021
Período de Inscrições	02.02.2021 a 05.02.2021 (às 13h:30min)
Publicação do Deferimento das Inscrições	09.02.2021 (até às 13:30hs)
Recurso contra indeferimento das inscrições	09.02.2021 a 10.02.2021 (até às 13:30hs)
Resultado de Recursos de indeferimento das inscrições	11.02.2021 (até às 13:30hs)
Resultado Parcial da Análise de Currículos	11.02.2021 (até às 18:00hs)
Interposição de Recurso da Análise dos Currículos	12.02.2021 (até às 23:59 min)
Resultado dos Recursos da Análise dos Currículos	18.02.2021 (até às 16:00 min)
Publicação do Resultado Final após a análise dos Recursos	18.02.2021 (até às 16:00 min)
Publicação da Homologação do Resultado Final e Convocação dos candidatos aprovados no D.O.M.	19.02.2021 (até às 23:59 min)
Convocação	A partir de 22.02.2021
Comparecimento na SEMUSA-Secretaria Municipal de Saúde e Treinamento para assumir o cargo	A partir de 18.02.2021
Contratação	Imediata após comprovação de comparecimento na SEMUSA, conhecimento e aceitação do cargo

Ji-Paraná, 15 de fevereiro de 2021.

PALACIO URUPA - Avenida 02 de Abril,1701- Bairro Unipá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP 76.900-149 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - Fone: (69) 3416-4024 site: www.ji-parana.ro.gov.br email: semad/pmjp@gmail.com

DECRETOS

DECRETO N. 14574/GAB/PM/JP/2021
09 DE FEVEREIRO DE 2021

Nomeia Ana Lúcia Ferreira de Oliveira, para ocupar o cargo em comissão de Assessora Especial Nível II, do Gabinete do Prefeito do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica nomeada **Ana Lúcia Ferreira de Oliveira**, para ocupar o cargo em comissão de **Assessora Especial Nível II**, do Gabinete do Prefeito do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 10 de fevereiro de 2021.

Palácio Urupá, aos 9 dias do mês de fevereiro de 2021

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 14583/GAB/PM/JP/2021
09 DE FEVEREIRO DE 2021

Nomeia Hitalo Henrique de Souza Oliveira Gonçalves, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Especial Nível II, do Gabinete do Prefeito do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica nomeado **Hitalo Henrique de Souza Oliveira Gonçal-**

ves, para ocupar o cargo em comissão de **Assessor Especial Nível II**, do Gabinete do Prefeito do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 10 de fevereiro de 2021.

Palácio Urupá, aos 9 dias do mês de fevereiro de 2021

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 14584/GAB/PM/JP/2021
09 DE FEVEREIRO DE 2021

Nomeia Renata Rêlika Inocencia Vaz Goulart, para ocupar o cargo em comissão de Assessora Especial Nível II, do Gabinete do Prefeito do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada **Renata Rêlika Inocencia Vaz Goulart**, para ocupar o cargo em comissão de **Assessora Especial Nível II**, do Gabinete do Prefeito do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 10 de fevereiro de 2021.

Palácio Urupá, aos 9 dias do mês de fevereiro de 2021

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 14585/GAB/PM/JP/2021
09 DE FEVEREIRO DE 2021

Nomeia Aberbal Pereira de Andrade Neto, para ocupar o cargo em comissão de Chefe da Seção de Futebol de Campo, da Secretaria Municipal de Esportes e Turismo de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado **Aberbal Pereira de Andrade Neto**, para ocupar o cargo em comissão de **Chefe da Seção de Futebol de Campo**, da Secretaria Municipal de Esportes e Turismo de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 18 de fevereiro de 2021.

Palácio Urupá, aos 9 dias do mês de fevereiro de 2021

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 14586/GAB/PM/JP/2021
09 DE FEVEREIRO DE 2021

Nomeia Edilson Shokness, para ocupar a Função Gratificada de Diretor da Divisão de Auditoria, do Departamento de Planejamento, Regulação, Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o teor o Memorando n. 09/DRAC/SEMUSA/2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado **Edilson Shokness**, para ocupar a Função

Gratificada de Diretor da Divisão de Auditoria, do Departamento de Planejamento, Regulação, Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 18 de fevereiro de 2021.

Palácio Urupá, aos 9 dias do mês de fevereiro de 2021

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 14587/GAB/PM/JP/2021
10 DE FEVEREIRO DE 2021

Nomeia Dinamara de Oliveira dos Santos Gomes para ocupar a função gratificada de Vice-Diretora da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professor Celso Augusto Rocco, da Secretaria Municipal de Educação de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada **Dinamara de Oliveira dos Santos Gomes** para ocupar a função gratificada de **Vice-Diretora** da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professor Celso Augusto Rocco, da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ji-Paraná, cuja tipologia é "Escola Urbana Núcleo 1".

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2021.

Palácio Urupá, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2021

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 14588/GAB/PM/JP/2021
10 DE FEVEREIRO DE 2021

Nomeia Francisco Carlos Torres de Lima, para ocupar a função gratificada de Coordenador de Laboratórios Escolares de Informática da Superintendência de Ensino, Secretaria Municipal de Educação de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado **Francisco Carlos Torres de Lima**, para ocupar a função gratificada de **Coordenador de Laboratórios Escolares de Informática** da Superintendência de Ensino, Secretaria Municipal de Educação de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2021.

Palácio Urupá, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2021

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 14589/GAB/PM/JP/2021
10 DE FEVEREIRO DE 2021

Nomeia Samuel Luna da Silva, para ocupar o cargo em comissão de diretor do Departamento de Controle Urbano, da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado **Samuel Luna da Silva**, para ocupar o cargo em comissão de diretor do **Departamento de Controle Urbano**, da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2021.

Palácio Urupá, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2021

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 14590/GAB/PM/JP/2021
10 DE FEVEREIRO DE 2021

Nomeia Rosinei Aparecida de Oliveira, para ocupar o cargo em comissão de Assessora Especial Nível IV, da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada **Rosinei Aparecida de Oliveira**, para ocupar o cargo em comissão de **Assessora Especial Nível IV**, da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 18 de fevereiro de 2021.

Palácio Urupá, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2021

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 14592/GAB/PM/JP/2021
10 DE FEVEREIRO DE 2021

Nomeia Jorginaldo da Conceição Santos, para ocupar o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Som e Imagem, da Assessoria de Comunicação Social do Gabinete do Prefeito do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado **Jorginaldo da Conceição Santos**, para ocupar o cargo em comissão de **Diretor do Departamento de Som e Imagem**, da Assessoria de Comunicação Social do Gabinete do Prefeito do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 22 de fevereiro de 2021.

Palácio Urupá, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2021

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 14593/GAB/PM/JP/2021
10 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre retificação das vigências dos Decretos 14512, 14523, 14532/GAB/PM/JP/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:



Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Gabinete do Prefeito**
Realização: **Assessoria de Comunicação Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO
E-mail: decom@ji-parana.ro.gov.br
Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação Impreterivelmente até as 13 horas. "Conforme Portaria Nº 011/GAB/PM/JP/2018"

Isaú Fonseca
Prefeito

Ricardo Marcelino Braga
Procuradoria-Geral do Município

Jônatas de França Paiva
Secretaria Municipal de Administração

Rui Vieira de Souza
Secretaria Municipal de Planejamento

Franciany Chagas R. Brasil
Secretaria Municipal de Saúde

Enivaldo Soares
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Janete Rosa de Oliveira
Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação

Luiz Fernandes Ribas Motta
Secretaria Municipal de Fazenda

Reinaldo Pereira de Andrade
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Volnei Inocência da Silva
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

Vanusa Fernandes França Pinheiro
Secretaria Municipal de Educação

Jeane Muniz Rioja Ferreira
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Oswaldo Cazusa da Silva
Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

Ana Alice Soares de Oliveira
Secretaria Municipal de Assistência Social

Clederson Viana Alves
Agência Reg. de Ser. Públicos Delegados do Mun. de Ji-Paraná

Aecio Santiago de Moraes
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Ana Maria Alves Santos Vizeli
Secretário de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos

Paulo Sérgio Rodrigues Moura
Fundação Cultural

Oribe Alves Júnior
Secretário Municipal do Governo

Agostinho Castelo Branco Filho
Fundo Municipal de Previdência Social

Natalino Ferreira Soares
Assessoria de Comunicação Social

Art. 1º Ficam retificadas as vigências estabelecidas no artigo 2º dos Decretos 14512, 14523, 14532/GAB/PM/JP/2021, conforme descrito abaixo:

Onde se Lê	Leia-se
1º de fevereiro de 2021	5 de janeiro de 2021

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 5 de janeiro de 2021.

Palácio Urupá, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2021

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 14594/GAB/PM/JP/2021
10 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre retificação dos Decretos 14575, 14576, 14577/GAB/PM/JP/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam retificadas data constatare na epígrafe dos Decretos 14575, 14576, 14577/GAB/PM/JP/2021, conforme descrito abaixo:

Onde se Lê	Leia-se
DECRETO N. 14575/GAB/PM/JP/2021 08 DE FEVEREIRO DE 2021	DECRETO N. 14575/GAB/PM/JP/2021 09 DE FEVEREIRO DE 2021
DECRETO N. 14576/GAB/PM/JP/2021 08 DE FEVEREIRO DE 2021	DECRETO N. 14576/GAB/PM/JP/2021 09 DE FEVEREIRO DE 2021
DECRETO N. 14577/GAB/PM/JP/2021 08 DE FEVEREIRO DE 2021	DECRETO N. 14577/GAB/PM/JP/2021 09 DE FEVEREIRO DE 2021

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2021

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 14599/GAB/PM/JP/2021
12 DE FEVEREIRO DE 2021

Exonera Alzeias Alves dos Santos do cargo em comissão de Subencarregado-Geral II de Obras, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o teor do Memorando n. 11/SEMOSP/21,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado **Alzeias Alves dos Santos**, do cargo em comissão de **Subencarregado-Geral II de Obras**, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 11 de fevereiro de 2021.

Palácio Urupá, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2021

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 14600/GAB/PM/JP/2021
12 DE FEVEREIRO DE 2021

Exonera Ednaldo de Moura, do cargo em comissão de Supervisor em Trabalhos de Pedreiros, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o teor do Memorando n. 11/SEMOSP/21,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado **Ednaldo de Moura**, do cargo em comissão de **Supervisor em Trabalhos de Pedreiros**, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2021.

Palácio Urupá, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2021

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 14601/GAB/PM/JP/2021
12 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre retificação do Decreto n. 13924, de 05 de janeiro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica retificado o Decreto n. 13924, de 05 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ji-Paraná nº 3436 - Suplemento de 05 de janeiro de 2021.

Onde se Lê	Leia-se
Gerente Administrativo da Farmácia Hospitalar	Divisão de Farmácia Hospitalar

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 5 de janeiro de 2021.

Palácio Urupá, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2021

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 14602/GAB/PM/JP/2021
12 DE FEVEREIRO DE 2021

Nomeia Rochelly Trevisan, para ocupar o cargo em comissão de Assessora Especial Nível V, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada **Rochelly Trevisan**, para ocupar o cargo em comissão de **Assessora Especial Nível V**, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2021.

Palácio Urupá, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2021

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 14603/GAB/PM/JP/2021
12 DE FEVEREIRO DE 2021

Nomeia Jairo Moreira dos Santos, para ocupar o cargo em comissão de Gerente Administrativo da Farmácia Hospitalar, do Hospital Municipal de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado **Jairo Moreira dos Santos**, para ocupar o cargo em comissão de **Gerente Administrativo da Farmácia Hospitalar**, do Hospital Municipal de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de março de 2021.

Palácio Urupá, aos 12 dias do mês de janeiro de 2021

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 14606/GAB/PM/JP/2021
15 DE FEVEREIRO DE 2021

Determina medidas temporárias de isolamento social restritivo, visando a contenção do avanço da pandemia da COVID-19, no Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de controlar o avanço da infecção pelo novo Coronavírus – COVID-19 em toda área de abrangência municipal,

[**Considerando** que compete ao Município legislar sobre os assuntos que afetam o seu funcionamento local,

Considerando a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cuidar da saúde, nos termos do art. 23, inciso II, da Constituição Federal,

Considerando a prorrogação do estado de calamidade pública no âmbito do Município de Ji-Paraná, até 30 de junho de 2021, conforme Decreto n. 13806/GAB/PM/JP/2021,

Considerando que as medidas de isolamento e distanciamento social devem ser proporcionais à realidade apresentada em cada região e cidade, levando-se em conta os critérios epidemiológicos, a partir

de distintos cenários da circulação do vírus,

Considerando o que o Município de Ji-Paraná tem envidado os esforços necessários estabelecendo ações para enfrentamento do Novo Coronavírus,

Considerando que nos últimos dias os casos positivados de COVID-19 tem crescido sobremaneira em Ji-Paraná, o que impulsiona a atual gestão estabelecer medidas mais enérgicas e restritivas no âmbito local,

Considerando a emissão do Decreto Estadual nº 25.782, de 30 de janeiro de 2021, que determina medidas temporárias de isolamento social restritivo, visando a contenção do avanço da pandemia da COVID-19, em Municípios do Estado de Rondônia,

Considerando a necessidade e relevância de contar com o **APOIO INCONDICIONAL DE TODA POPULAÇÃO JIPARANENSE**,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam determinadas medidas temporárias de isolamento social restritivo, visando a contenção do avanço da pandemia da COVID-19, por 13 (treze) dias, de 16 a 28 de fevereiro de 2021, no Município de Ji-Paraná.

Parágrafo Único. Ficam ratificados todos os termos do Decreto Estadual nº 25.782, de 30 de janeiro de 2021 e nº 25.831, de 12 de fevereiro de 2021, que não forem conflitantes com o presente decreto no âmbito do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Fica estabelecida a restrição provisória da circulação de pessoas em espaços e vias públicas, no Município de Ji-Paraná, entre às 21h (vinte e uma horas) e 6h (seis horas), ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:

I - o transporte de cargas e produtos essenciais à vida, como alimentos e medicamentos e insumos médico-hospitalares;

II - o deslocamento para serviços de entrega, exclusivamente de produtos farmacológicos, medicamentos e insumos médico-hospitalares;

III - o deslocamento de pessoas para prestar assistência ou cuidado a doentes, idosos, crianças ou pessoas com deficiência ou necessidades especiais;

IV - o deslocamento dos profissionais de imprensa; e

V - o deslocamento às unidades de saúde, para atendimento emergencial.

§1º Toda pessoa que, eventualmente necessite transitar nos espaços e vias públicas, durante o horário disposto no *caput* ficará obrigado a apresentar Declaração, conforme anexos do Decreto Estadual n. 25.754, de 26 de janeiro de 2021.

§2º A declaração falsa destinada a burlar as regras dispostas neste Decreto enseja, após o devido processo legal, a aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis.

Art. 3º Excetua-se do horário previsto no art. 2º do presente decreto, o serviço de *delivery* que poderá realizar suas atividade das 6h (seis horas) às 24h (vinte e quatro horas).

§1º Deverá ser observado os requisitos de higienização e segurança aplicáveis aos condutores.

§2º Fica proibido o comércio e transporte de bebidas alcoólicas pelo sistema *delivery*, devendo este ser destinado, exclusivamente ao transporte dos demais itens que compoem o presente sistema, alimentos, medicamentos e etc.

Art. 4º Fica mantido que, a partir de 27 de janeiro de 2021 as feiras livres e feiras do produtor poderão ocorrer às quintas-feiras e aos domingos, das 6h às 12h, observados os critérios e regras à serem estabelecidas pela comissão técnica normativa da Vigilância Sanitária do Município.

Art. 5º Fica terminantemente proibido o consumo de bebidas alcoólicas em qualquer horário, em restaurantes, lanchonetes, padarias, supermercados, distribuidoras, lojas de conveniência ou quaisquer outros estabelecimentos, pelo período de validade do presente decreto, sob pena de multas e penalidades previstas nas legislações pertinentes a matéria.

§1º Excepcionalmente, a entrada de pessoas em restaurantes será permitida até às 21h (vinte e uma horas) e a permanência até às 22h (vinte e duas horas), sendo permitido, após este horário, entregas por meio de *delivery* e a proibição do consumo de bebidas alcoólicas em qualquer horário.

§2º Fica autorizada a Vigilância Sanitária Municipal a adotar as providências legais necessárias para fazer cumprir a determinação desse artigo, inclusive aplicando multas e apreendendo os produtos, se necessário.

Art. 6º Durante a vigência do presente Decreto os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço em geral, bem como os templos religiosos de qualquer culto deverão exercer suas atividades obedecendo o horário estabelecido no art. 2º do presente decreto e a capacidade máxima de ocupação no importe de 35% (trinta e cinco por cento) de sua capacidade total de ocupação na área de circulação comum, excluindo-se área administrativa, estacionamento e depósito.

Parágrafo Único. Fica proibido o funcionamento de:

Casas de “shows” e “boates”;
Cinemas;
Teatros;
Bares.

Art. 7º Fica terminantemente proibida a aglomeração ou reuniões em vias públicas ou em propriedades particulares, especialmente lugares fechados, em condições propícias a disseminação do vírus, para o consumo de bebida alcoólica sob pena de aplicação de multa individual no valor de 08 (oito) UPF/RO, sem prejuízos dos demais sanções legais.

Parágrafo Único. A Comissão Técnica Normativa da Vigilância Sanitária Municipal deverá adotar as providências legais necessárias, normatizando, para fazer cumprir as determinações deste decreto.

Art. 8º Fica suspenso o atendimento presencial ao público nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Ji-Paraná, devendo este ser realizado exclusivamente por meio de tecnologia.

§1º As Secretarias no seu âmbito e à critério dos seus gestores fará a análise individualizada da necessidade de atendimento presencial ou realização do teletrabalho.

§2º Os órgãos da Administração Direta e Indireta deverão disponibilizar *e-mail* para atendimento (recebimento de documentos, esclarecimentos e orientações) e designar servidor para acompanhar o correio eletrônico, diariamente.

§3º O Município manterá em funcionamento uma Central de Atendimento Administrativo para informações em geral, através dos canais

telefônicos: 3416-4000, 3416-4030 e 3411-4216, com atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h as 13h.

Art. 9º Fica autorizado o teletrabalho nos órgãos da Administração Direta e Indireta, sem prejuízo de suas remunerações ou bolsas-auxílio.

§1º O gestor de cada Pasta deverá organizar o serviço local para o teletrabalho, verificando o desempenho de cada servidor.

§2º Os servidores deverão obedecer aos expedientes de teletrabalho, devendo atender os mesmos padrões de desempenho funcional, sob pena de ser considerado antecipação de férias ou licença-prêmio.

§3º Aos servidores e empregados públicos que não detenham condições de atuação em teletrabalho será concedida antecipação de férias ou licença-prêmio, mediante decisão do gestor da Pasta.

§4º Os servidores, empregados públicos e estagiários em teletrabalho deverão permanecer em ambiente domiciliar, evitando contato externo, sob pena das sanções impostas nos arts. 267 e 268 do Código Penal e as demais penalidades administrativas.

Art. 10. Somente funcionarão de forma presencial as atividades da saúde, segurança, sistema penitenciário, orçamento e finanças, comunicação e receita pública, bem como aqueles que sejam fundamentais para a fiel execução do serviço público, conforme determinação do Gestor da Pasta.

Art. 11. A fiscalização no Município de Ji-Paraná será realizada, conjuntamente:

I - pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de

Fazenda, no âmbito de sua competência fiscal, visando garantir a qualidade de vida da população local com ações de prevenção, promoção, recuperação, redução e eliminação de riscos, por meios da vigilância em saúde e controle do cumprimento das normas desse Decreto, inclusive com a fiscalização de aeroporto e rodoviária.

II - pela Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte, no âmbito de sua competência, para fiscalização dos transportes de passageiros.

III - pelos órgãos de Segurança Pública, pelo Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON), de acordo com as regras emanadas do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo Único. O Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção à COVID-19 fica autorizado a expedir atos regulamentando e especificando as áreas de atuações de fiscalização no âmbito municipal.

Art. 12. As demais medidas de prevenção, ordenamento sanitário e penalidades que não constem no presente Decreto deverão obedecer, obrigatoriamente, ao regramento do Governo do Estado de Rondônia, nos termos dos Decretos, nº 25.782, de 30 de janeiro de 2021 e nº 25.831, de 12 de fevereiro de 2021.

Art. 13. Fica revogado o Decreto n. 14441/GAB/PM/JP/2021.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação, com efeitos a contar de 16 de fevereiro de 2021.

Palácio Urupá, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2021.

ISAÚ FONSECA
Prefeito



SANGUE É VIDA!

PARA DOAR, É PRECISO:

- 📌 Ter mais de 18 e menos de 60 anos;
- 📌 Peso superior a 50 Kg;
- 📌 Se homem, deve ter doado há mais de 60 dias;
- 📌 Se mulher deve ter doado há mais de 90 dias, não estar grávida, não estar amamentando, já terem se passado pelo menos 3 meses de parto ou aborto;
- 📌 Se você não teve malária ou esteve em região de malária nos últimos 6 meses;
- 📌 Se você não tem tatuagens recentes (menos de 1 ano);
- 📌 Se você não ingerir bebidas alcoólicas nas 24h que antecedem a doação;

DOE SANGUE VOCÊ TAMBÉM!

